



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

LEI N° 3.090/2026.

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÕES AÉREAS INSTALADAS EM POSTES, CALÇADAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Canápolis-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a regulamentação do uso do espaço aéreo urbano para instalação, manutenção, identificação e retirada de cabos, fios e demais infraestruturas de telecomunicações, fibra óptica, telefonia, TV por assinatura e similares, no âmbito do Município de Canápolis.

Art. 2º - As empresas ocupantes de postes ou que utilizem redes aéreas no território municipal deverão manter seus cabos devidamente fixados, tensionados e organizados, obedecendo às normas técnicas vigentes e evitando qualquer risco à segurança de pessoas ou bens.

Art. 3º - É expressamente proibido deixar fios, cabos ou partes de infraestrutura de telecomunicação soltos, enroscados, abandonados ou jogados em vias públicas, calçadas, passeios, praças e demais logradouros públicos.

Parágrafo único. Considera-se infração grave a conduta de abandonar fios ou cabos nas calçadas após serviços de instalação ou manutenção.



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

Art. 4º - As empresas deverão identificar, em cada ponto de fixação, etiqueta com o nome ou razão social, CNPJ e número de telefone de contato para fiscalização e comunicação de irregularidades.

Art. 5º - O Município notificará as empresas para a retirada de fios e cabos inservíveis ou soltos, fixando prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularização.

Art. 6º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará as empresas às seguintes sanções:

- a) Advertência, na primeira notificação;
- b) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ponto de infração, em caso de fios ou cabos soltos ou jogados em calçadas;
- c) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando a irregularidade representar risco iminente à segurança de pedestres ou veículos (como cabos baixos, emaranhados ou expostos em via pública);
- d) Multa em dobro em caso de reincidência dentro do período de 12 (doze) meses;
- e) Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) enquanto persistir a irregularidade após o prazo de notificação.

§ 1º. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para custear ações de limpeza, manutenção e ordenamento urbano.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos será o órgão responsável pela fiscalização e autuação das infrações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Em caso de omissão da empresa após a notificação, o Município poderá realizar a retirada ou regularização dos cabos, cobrando da



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

infratora o custo total do serviço, acrescido da multa prevista e dos encargos administrativos.

Art. 8º - Os casos de emergência devidamente comprovados deverão ser comunicados à Secretaria competente em até 48 (quarenta e oito) horas, e as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para regularizar os serviços executados.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis – MG, 27 de abril de 2026.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL